



MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 03.853.896/0001-40

NIRE 35.300.341.031



BRF S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 01.838.723/0001-27

NIRE 42.300.034.240

FATO RELEVANTE CONJUNTO

MARFRIG GLOBAL FOODS S.A. ("Marfrig") e BRF S.A. ("BRF") e, em conjunto com a Marfrig, as "**Companhias**", em atendimento ao artigo 157, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("**Lei das Sociedades por Ações**"), à Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 44, de 23 de agosto de 2021 ("**Resolução CVM 44**") e à Resolução da CVM nº 78, de 29 de março de 2022 ("**Resolução CVM 78**"), vêm, por meio deste fato relevante conjunto, informar aos seus acionistas e ao mercado em geral que, na presente data, foi celebrado o "Protocolo e Justificação de Incorporação das Ações de Emissão da BRF S.A. pela Marfrig Global Foods S.A." ("**Protocolo e Justificação**"), o qual disciplina os termos e condições aplicáveis à Incorporação de Ações (conforme abaixo definido).

Adicionalmente à celebração do Protocolo e Justificação, foram aprovadas, em reuniões realizadas na presente data, (i) pelo conselho de administração da Marfrig ("**Conselho Marfrig**"), a convocação da assembleia geral extraordinária da Marfrig, a ser realizada, em primeira convocação, em 18 de junho de 2025, às 11:00 horas ("**AGE Marfrig**"); e (ii) pelo conselho de administração da BRF ("**Conselho BRF**"), a convocação da assembleia geral extraordinária da BRF, a ser realizada, em primeira convocação, em 18 de junho de 2025, às 09:00 horas ("**AGE BRF**" e, em conjunto com a AGE Marfrig, "**Assembleias**"), as quais deliberarão acerca da Incorporação de Ações. As informações e os documentos relacionados à convocação das Assembleias, incluindo a proposta da administração e o Protocolo e Justificação, serão devida e oportunamente divulgados pelas Companhias, nos termos e prazos da legislação e regulamentações aplicáveis.

A seguir, em cumprimento ao disposto na Resolução CVM 78, descrevem-se os principais termos e condições da Incorporação de Ações.

1 Identificação das sociedades envolvidas na operação e descrição sucinta das atividades por elas desempenhadas

- 1.1** Marfrig Global Foods S.A. A Marfrig é uma companhia aberta, com registro de emissor de valores mobiliários, categoria "A", perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), listada na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**"), cujas ações estão admitidas à negociação no segmento da B3 denominado "Novo Mercado" ("**Novo Mercado**"), com sede social na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Queiroz Filho, nº 1.560, Bloco 5 (Torre Sabiá), 3º andar, Sala 301, Vila Hamburguesa, CEP 05319-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob nº 03.853.896/0001-40. A Marfrig possui como objeto social as seguintes atividades:

(i) exploração das atividades frigoríficas, com abate de bovinos, equinos, suínos, caprinos, ovinos, aves, bufalinos e a industrialização e comercialização de produtos e subprodutos de origem animal, comestíveis ou não, incluindo-se, mas não limitado à industrialização e comercialização de produtos e subprodutos de couro, em estabelecimento próprio ou de terceiros; (ii) compra, venda, distribuição, representação, importação e exportação de produtos alimentícios em geral, inclusive bebidas alcoólicas ou não e outros; (iii) compra e venda de bovinos, equinos, suínos, caprinos, ovinos, aves, bufalinos em pé; (iv) fornecimento de mão de obra efetiva junto a outras empresas; (v) exploração de atividade agropecuária e florestal; (vi) participação como sócia ou acionista em qualquer empresa de caráter comercial ou civil; (vii) distribuição e comercialização de produtos alimentícios em geral; (viii) produção, distribuição e comercialização de sabões, preparações para lavagem, desinfetantes, amaciantes e outros produtos de higiene e limpeza; (ix) cogeração, produção e comercialização de energia e biodiesel; (x) participação no mercado financeiro, bem como no mercado de crédito de carbono; (xi) comercialização e produção de produtos derivados de leguminosas e vegetais, bem como de todos os seus derivados e sucedâneos; rações, conservas, enlatados e gorduras; (xii) transporte de seus produtos e de terceiros; representações e outros empreendimentos correlatos e que forem necessários aos objetivos sociais; (xiii) cria, cria e engorda de bovinos, equinos, suínos, caprinos, ovinos, aves e bubalinos em pé, em estabelecimento próprio e de terceiros; (xiv) importação e exportação de produtos correlacionados com o objeto da atividade agropecuária, além de embriões e outros; (xv) fornecimento de mão-de-obra efetiva junto a outras empresas; (xvi) prestação de serviço para terceiros de criação, trato, manejo, engorda e transporte de bovinos, equinos, suínos, caprinos, ovinos, aves, e bubalinos em pé; (xvii) testes e análises técnicas; (xviii) fabricação de produtos farmoquímicos de origem animal; (xix) fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente; e (xx) serviços de restauração ecológica.

- 1.2** BRF S.A. A BRF é uma companhia aberta, com registro de emissor de valores mobiliários, categoria “A”, perante a CVM, listada na B3, cujas ações estão admitidas à negociação no Novo Mercado, com sede social na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na Rua Jorge Tzachel, 475, Bairro Fazenda, CEP 88301-600, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.838.723/0001-27. A BRF possui como objeto social as seguintes atividades: (i) industrialização, comercialização, no varejo e no atacado, e exploração de alimentos em geral, principalmente os derivados de proteína animal e produtos alimentícios que utilizem a cadeia de frio como suporte e distribuição; (ii) industrialização e comercialização de rações, nutrientes e suplementos alimentares para animais; (iii) prestação de serviços de alimentação em geral; (iv) industrialização, refinação e comercialização de óleos vegetais, gorduras e laticínios; (v) exploração, conservação, armazenamento, ensilagem e comercialização de grãos, seus derivados e subprodutos; (vi) comercialização, no varejo e no atacado, de bens de consumo e de produção, inclusive a comercialização de equipamentos e veículos para o desenvolvimento de sua atividade logística; (vii) exportação e a importação de bens de produção e de consumo; (viii) prestação de serviços de transporte, logística e distribuição de cargas e alimentos em geral; (ix) participação em outras sociedades, objetivando a mais ampla consecução dos fins sociais; (x) participação em projetos necessários à operação dos negócios da Companhia; (xi) industrialização, própria ou por encomenda, comercialização, exportação e importação de produtos farmoquímicos derivados do abate animal; (xii) fabricação e comercialização de produtos químicos orgânicos derivados do abate animal; (xiii) fabricação, distribuição e exportação de insumos farmacêuticos derivados do abate animal; (xiv) intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; (xv) prestação de serviços

administrativos para terceiros; e (xvi) prestação de serviços de análise laboratorial e técnicos para terceiros.

2 Descrição e propósito da operação

A operação prevista no Protocolo e Justificação consiste na incorporação, pela Marfrig, da totalidade das ações de emissão da BRF não detidas pela Marfrig na Data de Fechamento, tendo como contrapartida a entrega aos acionistas da BRF (com exceção à Marfrig) de ações ordinárias de emissão da Marfrig, de acordo com a Relação de Substituição (conforme abaixo definido), com a consequente transferência da base acionária da BRF para a Marfrig ("**Incorporação de Ações**"). Com a conclusão da Incorporação de Ações, a BRF tornar-se-á uma subsidiária integral da Companhia.

3 Principais benefícios, custos e riscos da operação

3.1 Benefícios. A Incorporação de Ações visa à criação de uma empresa global de alimentos com base em uma plataforma multiproteínas, forte presença nos mercados doméstico e internacional, diversificação de portfólio, escala, eficiência e sustentabilidade, conferindo benefícios significativos para as ambas as Companhias, seus acionistas, clientes, fornecedores, colaboradores e demais *stakeholders*, gerando sinergias operacionais, financeiras e estratégicas.

Adicionalmente, as Companhias entendem que a Incorporação de Ações permite a simplificação e a otimização da estrutura administrativa e societária do grupo econômico ao qual as Companhias pertencem, eliminando ou reduzindo custos redundantes, bem como aprimorando ou facilitando acesso ao capital necessário para o desenvolvimento de seus planos de negócios.

Nesse sentido, as Companhias vislumbram significativo valor estratégico agregado à Incorporação de Ações, impulsionando a consolidação global de seus negócios e fortalecendo suas marcas por meio de uma plataforma multiproteína robusta, incluindo, entre outros, (i) a solidificação da presença das Companhias como uma força dominante no mercado global de alimentos; (ii) a expansão estratégica para novos mercados, maximizando oportunidades de crescimento e sinergias comerciais, incluindo iniciativas de *cross-selling*; (iii) o aumento da escala e diversificação das suas operações, aprimorando a resiliência e mitigando riscos decorrentes da sazonalidade do setor e das variáveis macroeconômicas.

As Companhias identificaram potenciais sinergias no contexto da Incorporação de Ações. Tais sinergias incluem:

- aumento de receitas e redução de custos no montante estimado de R\$485 milhões por ano, decorrente da aceleração de oportunidades de *cross-selling*, incluindo volumes e demais frentes comerciais por meio da capilaridade logística e força das marcas, e de sinergias na cadeia de suprimentos (matéria-prima, embalagens e insumos);
- redução de despesas no montante estimado de R\$320 milhões por ano, decorrente da estrutura comercial e logística, da consolidação de um sistema operacional único e da otimização da estrutura corporativa; e
- consequente otimização fiscal no montante estimado de R\$3 bilhões, a valor presente líquido.

3.2 Custos. Estima-se que os custos totais da Incorporação de Ações serão de, aproximadamente, R\$24 milhões, incluídas as despesas com publicações, auditores, avaliadores, assessores legais e financeiros e demais profissionais contratados para assessoria na Incorporação de Ações.

3.3 Riscos

As administrações das Companhias não vislumbram riscos relevantes para a implementação da Incorporação de Ações, além daqueles usualmente incidentes às atividades cotidianas das Companhias e compatíveis com seus portes e operações.

Não obstante, ressalta-se que o valor de mercado das ações de emissão da Marfrig e da BRF está sujeito a variações até a Data de Fechamento e, no caso das ações de emissão da Marfrig, também após a consumação da Incorporação de Ações, em decorrência de uma série de fatores que estão fora do controle das Companhias.

Ainda, o sucesso da Incorporação de Ações dependerá, em parte, da capacidade de o grupo ao qual as Companhias pertencem conseguir reduzir seus gastos e otimizar seus processos em razão da simplificação da sua estrutura societária e consolidação dos negócios. Não há certeza, no entanto, que tal redução de custos e otimização de processos serão bem-sucedidas. Se tais objetivos não forem atingidos com sucesso, os benefícios esperados com a Incorporação de Ações podem não ocorrer integralmente ou podem demorar mais tempo do que o esperado para serem verificados.

A materialização de qualquer dos riscos acima ou a frustração total ou parcial das oportunidades de crescimento e sinergias mapeadas no âmbito da Incorporação de Ações poderá impactar adversamente a situação econômico-financeira, resultados operacionais e cotação dos valores mobiliários de emissão das Companhias.

4 Relação de substituição das ações

Em decorrência da Incorporação de Ações, os acionistas da BRF (com exceção à Marfrig) receberão 0,8521 ações ordinárias de emissão da Marfrig para cada 1 (uma) ação ordinária de emissão da BRF detida na data de consumação da Incorporação de Ações, nos termos do Protocolo e Justificação (“**Data de Fechamento**” e “**Relação de Substituição**”, respectivamente).

A negociação e fixação da Relação de Substituição levou em consideração a distribuição de dividendos e/ou juros sobre capital próprio no montante bruto de (i) R\$3.520.000.000,00 (três bilhões e quinhentos e vinte milhões de reais) pela BRF; e (ii) R\$2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais) pela Marfrig, em ambos os casos, a ser deliberado após o pagamento do exercício do direito de retirada por eventuais Acionistas Dissidentes (conforme abaixo definido) e até a Data de Fechamento (inclusive) (em conjunto, “**Distribuições Permitidas**”). Nesse sentido, eventuais Acionistas Dissidentes que exercerem direito de retirada não farão jus ao recebimento das Distribuições Permitidas.

A Relação de Substituição será ajustada exclusivamente (i) em caso de desdobramento, grupamento ou bonificação de ações de emissão de qualquer das Companhias; e/ou (ii) de acordo com a metodologia constante do Anexo 3.1.5 do Protocolo e Justificação. Em conformidade com a metodologia descrita no Anexo 3.1.5 do Protocolo e Justificação, qualquer desembolso incorrido pelas Companhias com o exercício do direito de retirada

reduzirá as Distribuições Permitidas em montante equivalente, aplicado proporcionalmente às duas Companhias.

A substituição das ações de emissão da BRF subjacentes às *American Depositary Shares* representativas de ações ordinárias de emissão da BRF no âmbito da Incorporação de Ações será realizada de acordo com os termos do respectivo contrato de depósito (*deposit agreement*).

Eventuais frações de ações ordinárias de emissão da Marfrig decorrentes da Incorporação de Ações serão agrupadas em números inteiros para, em seguida, serem alienadas no mercado à vista administrado pela B3 após a Data de Fechamento, nos termos de comunicação a ser oportunamente divulgada ao mercado pela Companhia. Os valores auferidos na referida venda serão disponibilizados líquidos de taxas aos antigos acionistas da BRF que fizerem jus às respectivas frações, proporcionalmente à sua participação em cada ação alienada.

Não serão emitidas pela Marfrig, em decorrência da Incorporação de Ações, ações correspondentes às ações eventualmente mantidas em tesouraria pela BRF, as quais serão canceladas pela BRF até a Data de Fechamento.

5 Critério de fixação da relação de substituição

Considerando que a Incorporação de Ações é uma operação envolvendo sociedade controladora, a Marfrig, e sociedade controlada, a BRF, em atenção ao Parecer de Orientação CVM nº 35, de 1º de setembro de 2008, foi constituído pelo Conselho BRF o comitê especial independente da BRF ("**Comitê Independente BRF**"), que teve por função negociar a Relação de Substituição e demais termos e condições da operação envolvendo as Companhias e submeter sua recomendação ao Conselho BRF. O Comitê Independente BRF contou com a assessoria financeira do Citigroup, tendo sido emitida *fairness opinion* pelo Citigroup Global Markets Inc. no âmbito da Incorporação de Ações.

Adicionalmente, o Conselho Marfrig constituiu o comitê especial independente da Marfrig ("**Comitê Independente Marfrig**" e, em conjunto com o Comitê Independente BRF, "**Comitês Independentes**"), o qual foi responsável pela proposição inicial e pela posterior negociação da Relação de Substituição com o Comitê Independente BRF.

Nesse contexto, a Relação de Substituição foi exaustivamente negociada entre os Comitês Independentes, levando em consideração o valor justo das Companhias, bem como as premissas descritas no Protocolo e Justificação, e sua recomendação foi aprovada por ambos os Comitês Independentes em reunião realizada em 15 de maio de 2025. Ao emitir a recomendação favorável à transação, os Comitês Independentes consideraram, com a colaboração de seus assessores externos, uma variedade de fatores, de forma que a Relação de Substituição não foi determinada com base em um único critério, mas em uma variedade de critérios combinados.

6 Principais elementos ativos e passivos que formarão cada parcela do patrimônio, em caso de cisão

Não aplicável, tendo em vista que a Incorporação de Ações não compreende uma operação de cisão.

7 Se a operação foi ou será submetida à aprovação de autoridades brasileiras ou estrangeiras

Não aplicável.

8 Nas operações envolvendo sociedades controladoras, controladas ou sociedades sob controle comum, a relação de substituição de ações calculada de acordo com o artigo 264 da Lei nº 6.404/1976

Nos termos do artigo 264 da Lei das Sociedades por Ações, foi elaborado laudo de avaliação contendo o cálculo da relação de substituição das ações detidas pelos acionistas não controladores da BRF, com base no valor do patrimônio líquido das ações da Marfrig e da BRF, avaliados os dois patrimônios segundo os mesmos critérios e em 31 de dezembro de 2024, a preços de mercado ("**Laudo de Avaliação 264**").

Caso a relação de substituição decorrente da Incorporação de Ações fosse calculada com base no Laudo de Avaliação 264, seriam atribuídas 2,26148341591578 ações ordinárias de emissão da Marfrig para cada 1 (uma) ação ordinária de emissão da BRF detida pelos acionistas da BRF (exceto a Marfrig).

9 Aplicabilidade do direito de recesso e valor do reembolso

Conforme disposto nos artigos 137 e 252, parágrafo 2º, da Lei das Sociedade por Ações, a Incorporação de Ações, caso aprovada, ensejará direito de retirada aos titulares de ações de emissão das Companhias.

O direito de retirada será assegurado aos acionistas de cada uma das Companhias que (i) forem titulares de ações de emissão da Marfrig ou da BRF, conforme o caso, de forma ininterrupta, desde a data de divulgação deste fato relevante conjunto (inclusive) até a Data de Fechamento; (ii) não votarem favoravelmente à Incorporação de Ações, se abstiverem de votar ou não comparecerem à AGE Marfrig ou à AGE BRF, conforme o caso; e (iii) manifestarem expressamente sua intenção de exercer o direito de retirada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação das atas da AGE Marfrig ou da AGE BRF, conforme o caso ("**Acionistas Dissidentes**").

9.1 Acionistas Dissidentes da Marfrig. Nos termos da Lei das Sociedades por Ações, os Acionistas Dissidentes da Marfrig poderão fazer jus ao direito de retirada pelo valor do patrimônio líquido por ação de emissão da Marfrig em 31 de dezembro de 2024, conforme demonstrações financeiras aprovadas pela assembleia geral ordinária da Marfrig realizada em 31 de março de 2025, que corresponde a R\$3,32 (três reais e trinta e dois centavos) por ação, sem prejuízo do direito de levantamento de balanço especial, nos termos do artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações.

9.2 Acionistas Dissidentes da BRF. Nos termos da Lei das Sociedades por Ações, os Acionistas Dissidentes da BRF poderão fazer jus ao direito de retirada pelo valor do patrimônio líquido por ação de emissão da BRF em 31 de dezembro de 2024, conforme demonstrações financeiras aprovadas pela assembleia geral ordinária da BRF realizada em 31 de março de 2025, que corresponde a R\$9,43 (nove reais e quarenta e três centavos) por ação, sem prejuízo do direito de levantamento de balanço especial, nos termos do artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações.

Conforme descrito no item 8 acima, verifica-se que a relação de troca calculada com base Laudo de Avaliação 264 é mais vantajosa aos acionistas da BRF quando comparada à Relação de Substituição.

Dessa forma, será aplicável o disposto no artigo 264, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, de forma que os Acionistas Dissidentes da BRF poderão optar entre (i) o valor de reembolso fixado nos termos do artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações, que corresponde a R\$9,43 (nove reais e quarenta e três centavos) por ação, conforme mencionado acima; ou (ii) o valor patrimonial por ação de emissão da BRF, determinado com base no Laudo de Avaliação 264, que corresponde a R\$19,89 (dezenove reais e oitenta e nove centavos) por ação.

- 9.3** Reconsideração. As Companhias reservam-se o direito de convocar assembleias gerais das Companhias para ratificar ou reconsiderar a Incorporação de Ações, se entenderem que o pagamento do preço do reembolso das ações aos Acionistas Dissidentes que exerceram o direito de retirada colocará em risco a estabilidade financeira de qualquer das Companhias, na forma do artigo 137, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

10 Outras informações relevantes

- 10.1** Aprovações Societárias. A consumação da Incorporação de Ações, que estará, ainda, sujeita à verificação da Condição (conforme abaixo definido) e ao advento da Data de Fechamento, dependerá da realização dos seguintes atos, todos interdependentes, que deverão ser coordenados a fim de ocorrerem todos na mesma data:

- (i) AGE BRF para, nesta ordem, (a) aprovar o Protocolo e Justificação; (b) aprovar a Incorporação de Ações; (c) ratificar a nomeação da empresa avaliadora responsável pela elaboração do laudo de avaliação, a valor de mercado, das ações de emissão da BRF a serem incorporadas pela Marfrig ("**Laudo de Avaliação Incorporação de Ações**") e do Laudo de Avaliação 264; (d) aprovar o Laudo de Avaliação Incorporação de Ações; (e) aprovar o Laudo de Avaliação 264; e (f) autorizar os administradores da BRF a praticarem todos os atos necessários à consumação da Incorporação de Ações, incluindo, sem limitação, a subscrição das ações ordinárias a serem emitidas pela Marfrig por conta dos acionistas da BRF (com exceção à Marfrig) na Data de Fechamento, nos termos do artigo 252, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações; e
- (ii) AGE Marfrig para, nessa ordem, (a) aprovar o Protocolo e Justificação; (b) aprovar a Incorporação de Ações; (c) aprovar o aumento do capital social da Marfrig, a respectiva emissão de ações ordinárias pela Marfrig, bem como a consequente alteração e consolidação do estatuto social da Marfrig, com delegação ao Conselho Marfrig dos poderes para confirmar a quantidade efetiva de ações a serem emitidas pela Marfrig, em caso de ajustes à Relação de Substituição; (d) ratificar a nomeação da empresa avaliadora responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação Incorporação de Ações e do Laudo de Avaliação 264; (e) aprovar o Laudo de Avaliação Incorporação de Ações; (f) aprovar o Laudo de Avaliação 264; e (g) autorizar os administradores a praticarem todos os atos necessários à consumação da Incorporação de Ações.

- 10.2** Condição. Desde a data de celebração do Protocolo e Justificação e até a Data de Fechamento (inclusive), não poderá ser verificada a ocorrência de guerra, conflitos armados, desastres naturais e/ou outros eventos (e.g., calamidades sanitárias; incêndios

em unidades fabris) que impactem de forma adversa e relevante a capacidade produtiva e/ou de comercialização (incluindo exportação) de alguma das Companhias (“**Condição**”).

- 10.3** Fechamento. Uma vez aprovada a Incorporação de Ações pelas Assembleias, as Companhias e suas respectivas administrações deverão praticar todos os atos e medidas necessárias para a implementação da Incorporação de Ações, incluindo, sem limitação, com relação à verificação ou renúncia da Condição, conforme aplicável, competindo às Companhias divulgar ao mercado, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis, a Data de Fechamento.
- 10.4** Alteração da denominação social. Adicionalmente, a Marfrig informa que submeteu à AGE Marfrig a proposta de aprovação da alteração da denominação social da Marfrig de Marfrig Global Foods S.A. para **MBRF Global Foods Company S.A.**, sujeito à consumação da Incorporação de Ações.
- 10.5** Informações adicionais. Em cumprimento ao disposto no artigo 3º da Resolução CVM 78 e ao disposto na Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, os documentos relacionados a Incorporação de Ações e às Assembleias estão ou estarão, conforme aplicável, à disposição dos acionistas de cada uma das Companhias na sede social de cada uma das Companhias, bem como nos *websites* da Marfrig (ri.marfrig.com.br) ou da BRF (ri.brf-global.com), conforme o caso, da CVM (www.gov.br/cvm) e da B3 (www.b3.com.br), e poderão ser consultados pelos acionistas das Companhias, na forma da regulamentação aplicável.
- 10.6** Informações prospectivas e declarações futuras. Este fato relevante apresenta projeções, estimativas, expectativas e declarações futuras das Companhias, inclusive considerando os efeitos esperados da Incorporação de Ações. Tais projeções, estimativas, expectativas e declarações futuras têm por embasamento, em grande parte, as expectativas atuais, estimativas das projeções futuras e tendências que afetam ou podem vir a afetar o setor de atuação das Companhias, suas participações de mercado, seus negócios, suas operações e seus resultados. Embora as Companhias acreditem que tais estimativas e declarações futuras encontram-se baseadas em premissas razoáveis, conforme acima descritas, estas estimativas e declarações estão sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições fora do controle das Companhias, incluindo (sem limitação) os fatores de riscos descritos nos itens 4.1 a 4.3 do formulário de referência de cada uma das Companhias, e são feitas com base nas informações de que as Companhias dispõem atualmente. Nesse sentido, as informações apresentadas acima refletem as expectativas da Companhia, sujeitas a riscos e incertezas, sendo dados estimativos e indicativos que não constituem promessa de desempenho. Tais expectativas dependem das condições do mercado, do cenário econômico e dos setores em que as Companhias atuam. Qualquer alteração na percepção

ou nas premissas acima descritas pode fazer com que os resultados concretos sejam diferentes das projeções apresentadas.

Informações adicionais acerca das matérias descritas neste fato relevante serão tempestivamente divulgadas pelas Companhias nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis.

São Paulo, 15 de maio de 2025.

MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

Tang David

Diretor Administrativo e Financeiro e Diretor
de Relações com Investidores

BRF S.A.

Fábio Luis Mendes Mariano

Diretor Vice-Presidente Financeiro e de
Relações com Investidores